



Ofício nº : 113/2020/NCCS

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Tesouro
Tesouro - MT

Assunto: **Notificação - Processo nº 223395/2018**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme o Julgamento Singular nº 99/DN/2020, publicado no Diário Oficial de Contas - DOC-TCE/MT do dia 18/02/2020, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Tesouro e aplicou-lhe a multa de 269 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Excelência para o recolhimento da multa de **269** UPFs/MT, através de boleto bancário disponível no site www.tce.mt.gov.br/fundecontas, vencível em **27/04/2020**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010) .

Respeitosamente.

(assinatura digital)¹

Gilson Gregório

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

